

TERMO DE CONTRATO Nº 164/2023



Aos 02 de fevereiro de 2024, Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, portador da CI nº 258655 SSP/RR e CPF nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito sob o **CNPJ Nº 09.291.580/0001-98**, sediada a Av. Governador Aquilino Mota Duarte, 1861 sala c, São Francisco-Boa Vista, neste ato representado pelo Senhor Joao Lucas Vieira Mota, portador da Cédula de Identidade nº 272450-SSP/RR e do CPF: 007.000.092-13, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 164/2023-CL** atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelas leis e normas de direito administrativo especialmente a lei 8.666/93 com as suas alterações e as cláusulas contidas neste ajuste, bem como as especificações técnicas e outros anexos constantes do Edital da **Concorrência Pública nº 005/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui-se o objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR – CONFORME CONVENIO Nº 923556/2021/DPCN/MDR/PMR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES

A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada, à luz dos projetos, especificações, planilhas e anexos que fizeram parte da **Concorrência Pública nº 005/2023**, seguindo fielmente as normas técnicas vigentes da ABNT, independente de transcrição, ou quaisquer outras normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada obriga-se a executar a obra objeto deste contrato, pelo regime de empreitada a preço global (fornecimento de material, mão-de-obra, equipamentos, BDI e encargos previstos na legislação).

Alessandro Daltro Sousa



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A contratada receberá pela execução do objeto deste contrato, a importância correspondente a R\$ R\$ **9.999.339,19 (Nove milhões novecentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**.

5.2 O pagamento do valor total contratado será efetuado após a liberação das faturas pela Fiscalização, correspondentes aos serviços das etapas efetivamente concluídas, conforme Boletim de Medição e Cronograma Físico Financeiro ajustado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da aprovação das mesmas.

5.2.1 O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, com as devidas taxas pagas pela CONTRATADA:

- Registro da obra no INSS;
- Anotação de Responsabilidade do Responsável Técnico pela execução (ART).
- Licença Ambiental de Instalação.

5.2.2 Para fins de pagamento referente a instalação e mobilização para execução da Obra, será obedecido como limite o valor previsto para este item da proposta da Contratada, que será obrigatoriamente previsto em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.

5.2.3 O pagamento da última parcela será efetuada após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços, no mesmo prazo estabelecido para as anteriores.

5.2.4 Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante apresentação de Notas Fiscais emitidas em nome da Prefeitura; o pagamento, pela administração das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de Assistência e Previdência Social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

5.2.5 Os pagamentos de serviços extraordinários, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito, pela Prefeitura, serão processados em separado, atendidas as disposições desta CONDIÇÃO;

5.2.6 O pagamento da primeira parcela está condicionado ao cumprimento do estabelecido nos itens 3.2 e 3.6 do presente Edital, bem como das exigências previstas no item 5.2.1 deste contrato.

5.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente de acordo índice oficial do Governo Federal.

5.5 No corpo da fatura deverá conter:

Alexsandro Roberto Soares

4



- a) Nº do Contrato
- b) Objeto
- c) Nº de Medição
- d) Período
- e) No do Convenio

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária em **2024**:

Funcional	Ação	Elemento	Valor
04.123.0016	3.186	33.90.39.00	9.999.339,19

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo para execução do serviço objeto deste Edital será de **150 (cento e cinquenta)** dias, contado a partir da 1º (primeiro) dia após a data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura e o prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, inclusive os materiais, máquinas e aparelhos que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

8.2 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor do Contrato que será efetuada em dinheiro, ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

8.3 A garantia prestada através de retenção em dinheiro, será devolvida, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.

8.4 As mencionadas retenções poderão ser substituídas por quaisquer das modalidades de garantia previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, desde que cumpridas as seguintes condições:

8.4.1 Seja efetuada antes do pagamento da 1ª (primeira) fatura apresentada pela CONTRATADA;

8.4.2 Tenha como valor 1% (um por cento) do valor total contratado;

8.4.3 Tenha como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

Alexandro Xaito Sousa



8.5 Esta garantia será devolvida após o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de Projetos, fabricação, construção, montagem, formulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na lei 8.666/93 arts. 86 e 87 com as alterações da lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E DIÁRIO DE OBRA

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual fiscalizará a fiel execução deste contrato, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo da obra.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter no local da obra um livro de ocorrências denominado DIÁRIO DE OBRA, que tanto a Prefeitura como a CONTRATADA manterão atualizado, com as informações técnicas pertinentes à execução dos serviços, solução para as dúvidas por ventura existentes, autorizações para execução ou modificação de tarefas, enfim todos os procedimentos que sejam necessários adotar para o bom funcionamento dos serviços.

§ 4º Fica permitido o livre acesso de servidores Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

Alexandro Paulo Sousa

[Handwritten mark]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

A Prefeitura providenciará o recebimento da OBRA/SERVIÇO nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias úteis da comunicação por escrito da contratada:

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será declarado pela Prefeitura, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade no que dispõe as leis 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por consequências advindas das suas inadimplências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis-RR para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

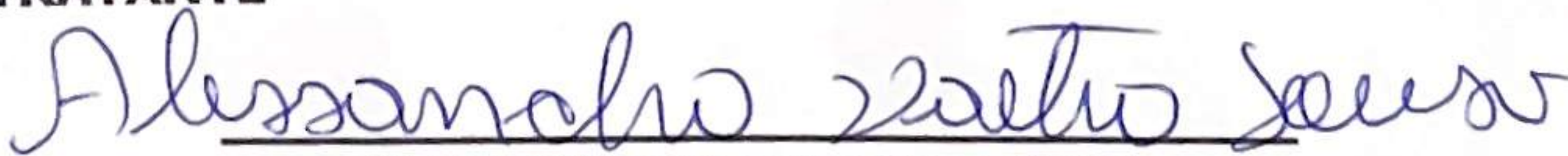
O presente contrato é complementado pelo ditames do Edital, seus anexos e informações objetivas das peças gráficas, sem necessidade de transcrição.

Permitir o livre acesso de servidores **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Rorainópolis-RR, 02 de fevereiro de 2024.

PELA CONTRATANTE


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL





PELA CONTRATADA:




EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 829164462-49

Nome: Daqueline Lopes CPF: 018.755.252-54